



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



Contrato de Prestação de Serviços nº 06/2017 - PGDF, nos termos do Padrão nº 01/2002.

Processo nº 020.002.221/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio de sua **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL-PGDF**, situada no SAM Bloco I Ed. Sede da PGDF, Brasília/DF, CEP 70620-000, CNPJ sob nº 00.394.643/0001-67, representado por **MÁRCIA CARVALHO GAZETA**, na qualidade de Procuradora-Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso X, da Portaria nº 102, de 07 de julho de 2015, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **ITSCON TECNOLOGIA LTDA - EPP**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 11.067.719/0001-66, com sede na Rua José Mário de Oliveira nº 501 Bacacheri, Curitiba/PR, CEP nº 82.520-550, Telefones (41) 3360-6600/3360-6601, representada por **ADRIANO COSTA E ROSA**, brasileiro, solteiro, portadora do RG nº 08705827-80 – SSP/BA e do CPF nº 793.240.705-25, na qualidade de sócio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2017 (fls. 241/280), da Proposta de fls. 401/404, da Lei nº 8.666 21.06.93 e 10.520/2005, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Distrital nº 23.460/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de atualização da Central Telefônica UNIFY HIPATH 3.800 V9, instalada na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para UNIFY OPENScape BUSINESS V2, contemplando a aquisição de placa CPU, licenças, softwares instalados e garantia de trinta e seis meses, consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2017 (fls. 241/280), seus anexos e a Proposta de fls. 401/404, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do contrato é de 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme detalhamento abaixo, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, enquanto a parcela remanescente se houver, será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).



Planilha de Custos estimados							
ITEM		Descrição	Qtd	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Prazos	
						Entrega	Garantia
1 - UPGRADE - Atualização da Central telefônica da PGDF	1.1	Atualização de Central Unify Hipath 3800 V9 para Unify OpenScape Business v2 com fornecimento de placa principal incluso licenças, softwares, Serviços de remanejamento, instalação, configuração e testes.	1	12.500,00	12.500,00	30 dias	36 meses

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 120901/12901 – Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal

II – Programa de Trabalho: 03.122.6003. 4220.0007

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte 100

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2017NE00148, emitida em 25/04/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, de forma integral em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

7.2. **Para efeito de pagamento, a PGDF** consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, **para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:**

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº. 8.036/90);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº. 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



- c) Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante.
- d) para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do DF, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (Inteligência do art. 173, da LODF)
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº. 12.440, de 7 de julho de 2011).

7.3. Havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela **Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.**

7.4. A Contratada deverá observar o disposto na Lei nº. 5.087 de 25.03.2013 do Distrito Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

8.1. O contrato terá duração **38 (trinta e oito) meses**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, compreendendo os prazos de entrega e execução dos serviços, dos procedimentos de recebimento fixados, transferência de conhecimento, bem como da garantia e assistência técnica, onde neste caso, iniciar-se-á a contagem a partir do recebimento definitivo do objeto.

8.2. O valor deste contrato será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1.2. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato, mediante as modalidades conforme previsão constante do Edital.

9.1.3. O adjudicatário convocado deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas no Edital.

9.1.4. A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato;

9.1.5. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.

9.1.6. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejará a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. DA GARANTIA DO SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

9.2.1. Para o software de UPGRADE (atualização) do objeto do Termo de Referência, a garantia deverá ser de 36 (trinta e seis) meses, com assistência técnica necessária ao seu perfeito funcionamento;



9.2.2. Entende-se como assistência técnica o atendimento em garantia de 36 (trinta e seis) meses após a entrega do UPGRADE, TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO e dos serviços relacionados a manter a regularidade de funcionamento da Central Telefônica após a atualização do software de UPGRADE, sem custos adicionais para a CONTRATANTE;

9.2.3 O prazo da prestação do serviço de assistência técnica terá a duração de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo da solução e funcionará em regime de atendimento comercial (08 as 19h de segunda a sexta-feira) e remotamente 24 horas por dia e abrangerá a totalidade da solução do UPGRADE, suas atualizações e equipamentos que tenham relação direta com o funcionamento regular da solução do UPGRADE.

9.2.4. A contratada deverá prover uma central de atendimento gratuito ou com custo de ligação local, para realizar abertura de chamados mediante a utilização dos seguintes meios de comunicação:

9.2.4.1. Telefone: de 8 às 19 horas de segunda a sexta-feira;

9.2.4.2. E-mail e internet:

9.2.5. DOS INDICADORES (SLA) DE NÍVEL DE ATENDIMENTO

9.2.5.1. Os níveis de atendimento referem-se ao prazo de atendimento (PA) e ao tempo para reparo (TR), sendo considerados na execução do contrato 3 (três) níveis a saber:

9.2.5.1.1. **Urgente:** refere-se às panes na central que afetam mais de 30% (trinta por cento) dos usuários ou defeito em placa de entroncamento. Considera-se também urgente quando a pane afetar os ramais instalados no Gabinete, Gabinetes das Especializadas, Corregedoria e Diretoria de Administração Geral;

9.2.5.1.2. **Semi - urgente:** refere-se às panes na Central que afetem de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) dos usuários; e

Normal: refere-se às panes na Central que afetem menos de 5% (cinco por cento) dos usuários.

9.2.5.1. Tabela de Indicadores de Qualidade e Penalidades pelo descumprimento dos níveis de atendimento que se referem aos prazos de atendimento:

Níveis	Prazos para solução em horas corridas	Penalidades
Urgente	4 (quatro) horas contadas a partir do chamado	Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato acrescidos de 0,1% (zero virgula um por cento) por hora subsequente até a solução completa do problema.
Semi - urgente	6 (seis) horas contadas a partir do chamado	Multa de 0,66% (zero virgula sessenta e seis por cento) do valor do contrato, acrescidos de 0,1% (zero virgula um por cento) por hora subsequente até a solução completa do problema.
Normal	8 (oito) horas contadas a partir do chamado	Multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) do valor do contrato, acrescidos de 0,1% (zero virgula um por cento) por hora subsequente até a solução completa do problema.



- 9.2.5.3. Será considerado para efeitos do nível de serviço exigido, prazo de solução definitiva, como o tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuada pela equipe técnica da PGDF à Contratada e a efetiva recolocação dos serviços em seu pleno estado de funcionamento e conseqüentemente resolução do problema;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

- 10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 10.2. Constitui obrigações da Contratante:
- 10.2.1. Fornecer as informações necessárias para a execução dos serviços, tais como documentação existentes, legislações pertinentes e outros;
- 10.2.2. Permitir à CONTRATADA o acesso do (s) empregado (s) em suas dependências, nos locais de realização dos serviços;
- 10.2.3. Designar Gestor do Contrato ou Comissão Executora, para acompanhar e supervisionar a execução do objeto deste Termo de Referência.
- 10.2.4. Disponibilizar o local para execução dos serviços em suas instalações;
- 10.2.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização do recebimento e da execução do objeto contratual objetivando o seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, registrando as falhas detectadas.
- 10.2.6. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ou irregularidades observadas no cumprimento deste Instrumento, inclusive e especialmente as não conformidades constatadas na avaliação dos atendimentos prestados e consignados no Indicador de Nível de Atendimento do Serviço estabelecidos neste Contrato;
- 10.2.7. Notificar a CONTRATADA sobre a aplicação de penalidades, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1 – Apresentar, ao Distrito Federal:
- I – até o quinto dia útil do mês subseqüente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.2 – Constitui obrigações da Contratada:
- 11.2.1. A empresa contratada deverá fornecer Software de atualização (UPGRADE) da nova plataforma Unify OpenScape Business v2, sem restrição de uso, nem custo adicional para a Contratante, incluso mão de obra para a realização de todos os serviços necessários a garantir o funcionamento integral da atualização;
- 11.2.2. A nova plataforma a ser implementada deverá estar instalada, configurada e homologada na solução especificada neste Termo de Referência;
- 11.2.3. Realizar a atualização de forma a absorver o atual parque instalado, exceto o que está relacionado ao UPGRADE;
- 11.2.4. Realizar todos os procedimentos necessários para que no UPGRADE o equipamento esteja com os softwares e licenças instalados, configurados, atualizados na última versão da nova plataforma, com alta disponibilidade, integrados ao atual parque instalado e à rede física e lógica da Contratante;
- 11.2.5. Realizar todos os testes necessários, após a instalação do UPGRADE, visando atestar a integração e o perfeito funcionamento da central telefônica na versão atualizada, considerando as



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



licenças, releases, softwares, Sistema de tarifação telefônica configurado nas diversas emissões de relatórios, hardwares da central telefônica, aparelhos de telefone IP, periféricos e/ou quaisquer equipamentos que façam parte da atual central telefônica instalada na PGDF.

11.2.6. Disponibilizar suporte técnico ao longo dos 36 (trinta e seis) meses de vigência da garantia em dias úteis, das 8 (oito) as 19:00 horas nas dependências da CONTRATANTE e/ou 24:00 horas em atendimentos remotos, formalizada através de abertura de chamado;

11.2.7. Emitir um relatório, em papel timbrado, contendo a descrição das atividades, a cada visita ou execução de serviços na Sede ou remoto, o qual deverá ser enviado via e-mail pela contratada com o nome do técnico que realizou atendimento e horários;

11.2.8. A CONTRATADA deverá possuir experiência mínima comprovada na solução ofertada.

11.2.9. Responsabilizar-se por despesas de transporte, estadia e quaisquer outras despesas que venha a ter para prestar o serviço de suporte à nova plataforma OpenScape Business v2;

11.2.10. No Suporte à nova plataforma, a CONTRATADA poderá realizar a reinstalação do upgrade na versão OpenScape Business v2, atualização periódica da última versão da solução, reset, configuração, customização, programação, parametrização ou qualquer outra atividade que vise a disponibilizar manter as funcionalidades da versão OpenScape Business v2 e /ou produtos, incluir novas funcionalidades, bem como, atualizar softwares básicos, realizar reconfigurações inclusive de hardwares e produtos e qualquer outra atividade dentro do escopo deste termo de referência que vise disponibilizar e manter em perfeito estado de funcionamento da nova plataforma OpenScape Business v2 durante o período de garantia;

11.2.11. Informar previamente à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias, a necessidade de realizar serviço fora do horário comercial, em finais de semana, feriados nacionais ou de forma excepcional, durante o período de garantia da atualização do software.

11.2.12. Garantir que os produtos estejam livres de defeitos, sob uso normal, e de qualquer rotina voltada para a danificação ou degradação, tanto de dados, quanto de hardwares, softwares ou defeitos similares;

11.2.13. Oficiar todas as ocorrências e suas respectivas soluções, referente aos serviços técnicos;

11.2.14. Responder, por e-mail, ou carta, em dias úteis, em horário comercial a todas as correspondências emitidas pela CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados relacionadas ao objeto do contrato;

11.2.15. Executar serviços de alta qualidade de modo a atender as exigências da PGDF, utilizando profissionais próprios, por ela autorizados, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege a execução deste contrato;

11.2.16. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;

11.2.17. A CONTRATADA arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente. Arcará também com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, resultantes da execução do contrato;

11.2.18. A CONTRATADA deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com o Executor do Contrato ou Comissão Executora serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais;

11.2.19. Designar (01) profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, compatível com a área de Engenharia Elétrica, eletrônica ou Telecomunicações, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor



significativo do objeto deste Termo de Referência, como responsável técnico para prestação dos serviços.

11.2.20. O responsável técnico a ser disponibilizado, deverá possuir a qualificação exigida e conhecimento na tecnologia ofertada, e deverá desenvolver um plano que estabeleça os procedimentos a serem utilizados para o gerenciamento contínuo da nova plataforma, cronogramas de manutenção, atualizações periódicas da última versão da solução, elaboração e envio de relatórios;

11.2.21. Todos os profissionais alocados para atender às demandas da PGDF deverão possuir experiência comprovada, a fim de garantir a total qualidade dos serviços, nos seguintes termos:

11.2.21.1. O (s) profissional (ais), destacado (s) pela CONTRATADA para o cumprimento das obrigações contratuais, deverá se apresentar uniformizado ou com crachá;

11.2.21.2. Possuir o conhecimento mínimo recomendado para que atenda ao objeto deste Termo nas áreas de: Tecnologia da Informação; cabeamento comum, estruturado, coaxial, fibra óptica; redes LAN; redes WAN; sistemas de telefonia fixa comutada; telefonia móvel pessoal; tecnologias sem fio; VOIP e amplo conhecimento em instalação, configuração e manutenção em centrais telefônicas;

11.2.21.3. Conhecimentos básicos de sistemas elétricos e aterramento;

11.2.21.4. Conhecimento de leitura e interpretação de manuais, desenho técnico e instrumentação;

11.2.21.5. Conhecimento de informática, em especial: Sistema Operacional Linux, Windows e DOS,

11.2.21.6 Pacote Microsoft Office, BR-Office, Internet, Outlook.

11.2.22. Executar os serviços obedecendo aos critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

11.2.23. Obedecer à todas as normas e procedimentos de segurança do ambiente da CONTRATANTE;

11.2.24. Arcar com todas as despesas destinadas à cobertura dos tributos resultantes da execução do Contrato, ficando estabelecido que seus empregados não terão nenhum vínculo trabalhista com a CONTRATANTE e que sua inadimplência, com referência a quaisquer encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

11.2.25. Não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

11.2.26. Estabelecer, junto ao representante da CONTRATANTE, os detalhes operacionais dos termos e condições para manutenção e correção dos equipamentos e realização dos serviços;

11.2.27. Encaminhar, à CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura da prestação dos serviços e do fornecimento de equipamentos, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal necessários ao processamento do pagamento;

11.2.28. Providenciar dentro da rotina de atendimento quando solicitado a entrega de documentação técnica, relatórios técnicos, manuais operacionais, referentes aos equipamentos objeto do termo de referência e também após a constatação de serviços concluídos como programações, atualizações, consertos ou quaisquer modificações técnicas necessárias para manter o regular funcionamento da central telefônica desta PGDF e entregar as peças substituídas;

11.2.29. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, equipamentos e atendimentos efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos e incorreções.

11.2.30. Efetuar treinamento teórico e prático para 2 (dois) técnicos da PGDF, visando melhor Gestão sobre as principais funcionalidades da Central Telefônica, com no mínimo 2 (duas) horas de duração nas dependências da PGDF, em até dois dias após o recebimento definitivo dos serviços, sem custos adicionais ao contrato.

11.2.31. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.



11.2.32. Adotar na execução dos serviços, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela PGDF, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que sejam aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente de compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções estabelecidas o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, Anexo VIII deste Edital, com suas alterações, previstas no Edital, além das penalidades específicas, previstas no Termo de Referência, anexo I do edital, transcritas no item 9.2.5.2 deste Contrato, constantes **da Tabela de Indicadores de Qualidade e Penalidades pelo descumprimento dos níveis de atendimento(prazos de atendimento)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio de ordem de serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na PGDF, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

19.2 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 11 de maio de 2017.

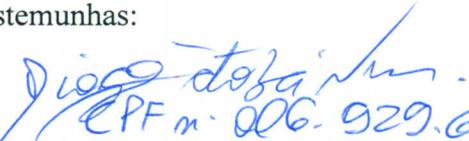
Pelo Distrito Federal:


MÁRCIA CARVALHO GAZETA
Procuradora-Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral do
Distrito Federal

Pela Contratada:


ADRIANO COSTA E ROSA
Sócio

Testemunhas:

- 1 - 
CPF nº 006.929.661-88
- 2 - 
CPF: 005782399-57